



**Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
CNPJ 27.142.694/ 0001-58**

**DECRETO N° 5.964 DE 20 JANEIRO DE 2020.**

Dispõe sobre a programação financeira da despesa, o cronograma de execução bimestral de desembolso com vista a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, o desdobramento da receita prevista na Lei Orçamentária Anual em metas bimestrais de arrecadação do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica nº10 de 05 de abril de 1990 e considerando a Lei Complementar nº. 101, de 05 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação do orçamento, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e, no art. 13, que prevê o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, consoante a Lei 1410 de 18 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do município de Anchieta, para o exercício 2020.

**§ 1º.** Fazem parte integrante deste Decreto:

I – O Anexo I – dispõe sobre o desdobramento da receita estimada no orçamento do exercício financeiro corrente em metas bimestrais de arrecadação.

II – O Anexo II - dispõe sobre a Programação Financeira e Cronograma de Execução Bimestral de Desembolso sintético que as Secretarias e Órgãos Municipais ficam autorizadas a utilizar no exercício de 2020 com base nas metas de arrecadação constantes no Anexo I, servindo como Demonstrativo para publicação legal em atendimento aos artigos 8º e 13º da Lei 101/2000.

**§2º** Para efeitos deste Decreto entendem-se como:

- I- Programação Financeira- instrumento de planejamento utilizado para ajustar o ritmo da execução do orçamento ao fluxo provável de recursos financeiros, tendo como objetivo assegurar a execução dos programas anuais de trabalho, com base nas diretrizes e regras estabelecidas pela legislação vigente;



**Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
CNPJ 27.142.694/ 0001-58**

- II-** Cronograma de Execução Bimestral de Desembolso- instrumento de planejamento utilizado para organizar e prever a saída de recursos, fixando quantitativamente e periodicamente, a cada bimestre, os valores que serão sacados das contas correntes bancárias de titularidade do município de Anchieta, para honrar compromissos assumidos resultantes da execução orçamentária e extra orçamentária.
- III-** Sujeita-se a este Decreto os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA BIMESTRAL DE DESEMBOLSO**

#### **Seção I Das Finalidades**

**Art. 2º.** A programação financeira e o cronograma bimestral de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas e destina-se a:

**I** – assegurar às Secretarias ou Órgão Municipal a implementação do planejamento realizado em cada Pasta, com vistas à melhor execução dos programas de governo, em consonância com o Plano Plurianual 2018-2021;

**II** – identificar e eliminar, quando houver, as causas dos déficits financeiro ou orçamentário;

**III** – servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados fiscais previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, §1º da Lei Complementar nº. 101/2000;

**IV** – possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;

**V** – permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, direta e indireta, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº. 101/2000;

**VI** – fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o § 3º do art.4º da Lei Complementar nº. 101/2000 e



**Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
CNPJ 27.142.694/ 0001-58**

previsto no orçamento na Reserva de Contingência, conforme alínea “b” do inciso III do art. 5º da mesma Lei;

**VII** – permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;

**VIII** – permitir ao Município o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público;

**IX** – viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº. 101, no exercício e nos dois seguintes:

- a) da renúncia de receita, conforme art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;
- b) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no inciso I do art.16;
- c) da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no § 1º do art.17.

### **CAPÍTULO III**

#### **PERIODICIDADE DE REVISÃO DAS METAS DE ARRECADAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA**

**Art. 3º.** As metas de arrecadação previstas no anexo do inciso I § 1º do art.1º deste Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Bimestral de Desembolso previstos no anexo do inciso II § 1º do art. 1º deste Decreto, deverão ser revistos, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões para os bimestres subsequentes;

**Art. 4º.** O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 5º.** Havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação, convênio não previsto, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa da receita.



**Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
CNPJ 27.142.694/ 0001-58**

**CAPÍTULO IV  
DOS DESEMBOLSOS FINANCEIROS**

**Seção I  
Dos Critérios para os Desembolsos Financeiros**

**Art. 6º.** As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município, no Passivo Financeiro e no Passivo Permanente, obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos.

**§ 1º.** A observância da ordem de que trata o *caput* poderá ser alterada:

**I** – para os pagamentos de diárias de que trata o Decreto 5815 de 27/07/2018, Normativa SFI nº 04/2017.

**II** – para pequenas despesas de pronto pagamento, caracterizadas como despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, será concedido, aos vários órgãos da Prefeitura, adiantamento no limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98 e pelo Decreto Nº 9.412 de 18 de Junho de 2018, ou seja, R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) anuais, devendo cada suprimento concedido não exceder a R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) por parcela, para o fim de realizar despesas de pequeno vulto, no prazo máximo de 60 dias para aplicação do recurso.

**III** – nos casos em que decorram vantagens financeiras para o Erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem;

**IV** – nos casos em que forem decretadas Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública no Município;

**V** – no pagamento de sentenças judiciais.

**Art. 7º.** A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista na alínea "b" do inciso XIV do Art. 40 e inciso III do Art. 55 da Lei 8.666/93, deverá obedecer ao cronograma de execução bimestral de desembolso de que trata este Decreto.

**Art. 8º.** Nos casos de transferências de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente transferido, tendo como respaldo o decreto de abertura do crédito adicional devidamente publicado, hipótese em que os



**Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
CNPJ 27.142.694/ 0001-58**

limites dos valores dos anexos dos incisos I e II do § 1º, do art. 1º serão atualizados, independentemente da publicação de um novo decreto.

**Seção II**

**Dos Repasses Financeiros para o Poder Legislativo**

**Art. 9º.** Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão realizados até dia o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Art. 10** Os repasses financeiros ao Poder Legislativo atenderão aos limites constitucionais e serão encaminhados mensalmente utilizando o sistema de duodécimos, nos percentuais previstos em lei, tendo como base a receita arrecadada no ano anterior ou o valor do orçamento previsto pelo Legislativo, caso esse for menor que o percentual da receita apurada.

**Seção III**

**Dos Repasses Financeiros para atender as Vinculações Constitucionais e Legais e as Receitas de Aplicação**

**Art. 11** Os recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-MDE, de que trata o Art. 70 da Lei nº 9.394, de 1996, serão transferidos para a conta corrente vinculada, até a data e no percentual previsto no §5º do Art. 69 da Lei nº 9.394, de 1996.

**Art. 12** Os valores vinculados às Ações e Serviços Públicos da Saúde, serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas.

**Art. 13.** O produto de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênio ou congêneres, serão depositados em contas bancárias vinculadas específicas para atendimento do disposto no inciso I dos Art. 44 e 50 da Lei Complementar 101, de 2000.

**Art.14.** Os rendimentos financeiros decorrentes das receitas oriundas de recursos vinculados de que tratam os Art.11, 12 e 13 deste Decreto serão contabilizados como receita patrimonial e terão o mesmo objeto de aplicação do que o depósito que lhe originou a receita.

**Seção IV**



**Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
CNPJ 27.142.694/ 0001-58**

**Dos repasses financeiros ao Instituto de Previdência de Anchieta- IPASA**

**Art. 15.** Os recursos financeiros ao Instituto de Previdência de Anchieta-IPASA, referente às contribuições previdenciárias do segurado e do Poder Executivo Municipal, serão realizados até o dia 20 de cada mês.

**CAPÍTULO V**

**DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**Art. 16.** Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

**Art.17.** Fica a Gerência Municipal de Planejamento Estratégico e Operacional, em conjunto com a Secretaria de Fazenda, autorizada a realizar o contingenciamento provisório das dotações orçamentárias, no caso de não realização da receita, ou tendência desta, estimada na Lei Orçamentária Anual, podendo ocorrer a recomposição das dotações de forma proporcional às reduções efetivadas, no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial.

**Parágrafo único.** A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 18.** Os saldos não utilizados, ao final de cada mês, dos limites dos valores fixados nos anexos dos incisos I, II do art. 1º deste Decreto, poderão ser utilizados nos meses subsequentes.

**CAPÍTULO VI**

**Do Fechamento dos Balancetes Mensais**

**Art.19.** O fechamento dos balancetes mensais e encaminhamento das prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo- TCEES, deverão estar em conformidade com as instruções normativas publicadas pelo TCEES para a prestação de contas mensais, em especial a IN 43, de 2017 e suas alterações.



**Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
CNPJ 27.142.694/ 0001-58**

**Art. 20.** As Unidades Gestoras IPASA, Câmara Municipal e Fundo Municipal de Saúde deverão fechar o mês até o 10º dia do mês subsequente. Caso o dia 10 seja dia não útil, deverá ser antecipado para o dia anterior, para que as conferências da UG Consolidadora sejam realizadas e encaminhadas até o dia 15 de cada mês.

**Art. 21.** Todos os almoxarifados e controle do patrimônio municipal serão encerrados pelos setores responsáveis até o dia 05 (cinco) do mês subsequente. Caso não aconteça, serão fechados automaticamente pelos sistemas. Se houver ajustes a serem efetuados referentes ao mês fechado automaticamente, deverão ser registrados no mês seguinte, podendo ser apurado o motivo pelo não fechamento, assim como incluir em notas explicativas no final de exercício, no caso de fatos relevantes.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretário Municipal e Gerente quanto à sua pasta, sob a orientação e fiscalização da Secretaria de Fazenda e Gerência Municipal de Planejamento Estratégico e Operacional que comunicarão ao Prefeito Municipal o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederão a avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2020.

Anchieta, 20 de janeiro de 2020.

**FABRÍCIO PETRI**

Prefeito Municipal de Anchieta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
ESPIRITO SANTO  
27.142.694/0001-58  
CONSOLIDADO GERAL  
ANEXO I- METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO**

**EXERCÍCIO 2020**

| ESPECIFICAÇÃO  | PREVISÃO              | %    | 1º BIM.              | %    | 2º BIM.              | %    | 3º BIM.              | %    | 4º BIM.              | %    | 5º BIM.              | %    | 6º BIM.              |
|--|-----------------------|------|----------------------|------|----------------------|------|----------------------|------|----------------------|------|----------------------|------|----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>  |                       |      |                      |      |                      |      |                      |      |                      |      |                      |      |                      |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (Receita Tributária) | <b>69.223.509,02</b>  | 0,70 | 48.456.456,31        | 0,05 | 3.461.175,45         | 0,07 | 4.845.645,63         | 0,05 | 3.461.175,45         | 0,07 | 4.499.528,09         | 0,07 | 4.499.528,09         |
| Contribuições  | <b>9.611.682,71</b>   | 0,16 | 1.566.704,28         | 0,14 | 1.387.926,98         | 0,18 | 1.701.267,84         | 0,16 | 1.544.597,41         | 0,16 | 1.513.840,03         | 0,20 | 1.888.695,65         |
| Receita Patrimonial  | <b>03.418.850,83</b>  | 0,17 | 577.785,79           | 0,16 | 537.785,24           | 0,18 | 605.136,60           | 0,17 | 577.785,79           | 0,15 | 514.878,93           | 0,18 | 601.717,75           |
| Transferências Correntes   | <b>167.717.056,00</b> | 0,15 | 25.929.056,86        | 0,16 | 26.163.860,74        | 0,17 | 28.075.835,17        | 0,16 | 26.583.153,38        | 0,17 | 28.763.475,10        | 0,19 | 32.151.359,64        |
| Outras Receitas Correntes  | <b>658.423,09</b>     | 0,13 | 85.595,00            | 0,20 | 131.684,62           | 0,25 | 164.605,77           | 0,30 | 197.526,93           | 0,09 | 58.336,29            | 0,13 | 86.516,79            |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                                       |                       |      |                      |      |                      |      |                      |      |                      |      |                      |      |                      |
| Operações de Crédito   | <b>00.000,00</b>      | 0,00 | 0,00                 | 0,00 | 0,00                 | 1,00 | 0,00                 | 0,00 | 0,00                 | 0,00 | 0,00                 | 0,00 | 0,00                 |
| Transferências de capital  | <b>2.000.000,00</b>   | 0,17 | 332.000,00           | 0,17 | 332.000,00           | 0,16 | 328.000,00           | 0,16 | 328.000,00           | 0,16 | 320.000,00           | 0,18 | 360.000,00           |
| Alienação de Bens  | <b>400.000,00</b>     | 0,17 | 66.400,00            | 0,17 | 66.400,00            | 0,16 | 65.600,00            | 0,16 | 65.600,00            | 0,16 | 64.000,00            | 0,18 | 72.000,00            |
| <b>RECEITAS CORRENTES - INTRA</b>                                |                       |      |                      |      |                      |      |                      |      |                      |      |                      |      |                      |
| Receitas Correntes   | <b>15.361.200,00</b>  | 0,17 | 2.611.404,00         | 0,17 | 2.611.404,00         | 0,16 | 2.457.792,00         | 0,16 | 2.457.792,00         | 0,16 | 2.457.792,00         | 0,18 | 2.739.670,02         |
| <b>DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE</b>                               |                       |      |                      |      |                      |      |                      |      |                      |      |                      |      |                      |
| Dedução FUNDEB   | <b>-19.853.979,63</b> | 0,16 | -3.176.636,74        | 0,16 | -3.103.177,02        | 0,17 | -3.408.928,30        | 0,16 | -3.142.884,98        | 0,18 | -3.484.373,43        | 0,18 | -3.516.139,79        |
| <b>TOTAL</b>   | <b>248.536.742,02</b> |      | <b>76.448.765,50</b> |      | <b>31.589.060,01</b> |      | <b>34.834.954,71</b> |      | <b>32.072.745,98</b> |      | <b>34.707.477,01</b> |      | <b>38.883.348,14</b> |

|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA</b><br><b>CONSOLIDADO GERAL</b><br><b>ESPIRITO SANTO</b><br><b>27.142.694/0001-58</b><br><b>ANEXO II- PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO BIMESTRAL DE DESEMBOLSO</b><br><b>ART. 8º LC 101/2000- LRF</b> |                      |                      |                      |                      |                      |                         |
|---|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|
| <b>UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</b>   | <b>PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO BIMESTRAL DE DESEMBOLSO - EXERCÍCIO 2020</b>  |                      |                      |                      |                      |                      | <b>PREVISÃO INICIAL</b> |
|   | <b>1º BIMESTRE</b>   | <b>2º BIMESTRE</b>   | <b>3º BIMESTRE</b>   | <b>4º BIMESTRE</b>   | <b>5º BIMESTRE</b>   | <b>6º BIMESTRE</b>   |                         |
| %   | 0,1473   | 0,1422               | 0,1824               | 0,1767               | 0,1613               | 0,19                 | <b>100%</b>             |
| CÂMARA MUNICIPAL  | 2.216.666,66   | 2.216.666,66         | 2.216.666,66         | 2.216.666,66         | 2.216.666,66         | 2.216.666,66         | <b>13.300.000,00</b>    |
| GABINETE PREFEITO   | 207.341,03   | 200.162,21           | 256.748,15           | 248.724,77           | 227.047,57           | 267.445,99           | <b>1.407.610,49</b>     |
| PROCURADORIA GERAL  | 1.901.351,96   | 1.835.521,04         | 2.354.423,61         | 2.280.847,88         | 2.082.064,30         | 2.452.524,60         | <b>12.908.024,20</b>    |
| CONTROLADORIA GERAL   | 70.623,13  | 68.177,93            | 87.451,86            | 84.718,99            | 77.335,44            | 91.095,69            | <b>479.450,98</b>       |
| SECRETARIA DE GOVERNO   | 351.940,69   | 339.755,37           | 435.804,35           | 422.185,47           | 385.390,58           | 453.962,87           | <b>2.389.278,26</b>     |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO   | 1.893.618,32   | 1.828.055,16         | 2.344.847,13         | 2.271.570,65         | 2.073.595,62         | 2.442.549,09         | <b>12.855.521,52</b>    |
| SECRETARIA DE FAZENDA   | 981.657,24   | 947.669,11           | 1.215.575,56         | 1.177.588,83         | 1.074.958,00         | 1.266.224,55         | <b>6.664.339,72</b>     |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  | 9.723.769,82   | 9.387.101,62         | 12.040.839,21        | 11.664.562,98        | 10.647.957,04        | 12.542.540,84        | <b>66.013.372,85</b>    |
| SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  | 831.023,05   | 802.250,36           | 1.029.046,88         | 996.889,16           | 910.006,91           | 1.071.923,83         | <b>5.641.704,36</b>     |
| SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE   | 297.009,78   | 286.726,35           | 367.784,01           | 356.290,76           | 325.238,82           | 383.108,34           | <b>2.016.359,69</b>     |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA   | 273.628,93   | 264.155,02           | 338.831,76           | 328.243,26           | 299.635,76           | 352.949,75           | <b>1.857.630,24</b>     |
| SECRETARIA DE PESCA   | 151.896,19   | 146.637,06           | 188.091,41           | 182.213,56           | 166.333,03           | 195.928,56           | <b>1.031.202,93</b>     |
| SECRETARIA DE TURISMO   | 558.144,62   | 538.819,86           | 691.144,46           | 669.546,20           | 611.192,99           | 719.942,15           | <b>3.789.169,20</b>     |
| SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO  | 95.321,69  | 92.021,35            | 118.035,82           | 114.347,20           | 104.381,46           | 122.953,98           | <b>647.126,23</b>       |
| SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  | 4.985.816,15   | 4.813.191,15         | 6.173.882,32         | 5.980.948,50         | 5.459.688,70         | 6.431.127,42         | <b>33.848.039,05</b>    |
| SECRETARIA DE ESPORTES  | 290.137,24   | 280.091,76           | 359.273,82           | 348.046,51           | 317.713,09           | 374.243,56           | <b>1.969.702,95</b>     |
| GERÊNCIA DE SEGURANÇA   | 1.043.272,22   | 1.007.150,78         | 1.291.872,73         | 1.251.501,71         | 1.142.429,12         | 1.345.700,76         | <b>7.082.635,60</b>     |
| GERÊNCIA DE CULTURA   | 79.828,69  | 77.064,77            | 98.851,01            | 95.761,92            | 87.415,94            | 102.969,80           | <b>541.946,33</b>       |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  | 7.355.694,68   | 7.101.016,86         | 9.108.477,32         | 8.823.837,41         | 8.054.810,26         | 9.487.997,21         | <b>49.936.827,42</b>    |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA   |  |                      |                      |                      |                      | 50.000,00            | <b>50.000,00</b>        |
| IPASA   | 3.550.931,64   | 3.427.986,96         | 4.397.080,32         | 4.259.671,56         | 3.888.426,84         | 4.580.292,00         | <b>24.106.800,00</b>    |
| <b>DESPESA TOTAL</b>  | <b>36.859.673,76</b>   | <b>35.660.221,38</b> | <b>45.114.728,40</b> | <b>43.774.163,97</b> | <b>40.152.288,15</b> | <b>46.952.147,64</b> | <b>248.536.742,02</b>   |